

CONSTITUCIONALISMO  
na MUNDIALIZAÇÃO



Coleção Direitos Humanos e Democracia

**GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA**

# CONSTITUCIONALISMO na MUNDIALIZAÇÃO

---

Desafios e Perspectivas da Democracia  
e dos Direitos Humanos



Ijuí  
2015

© 2015, Editora Unijuí  
Rua do Comércio, 1364  
98700-000 – Ijuí – RS – Brasil  
Fone: (0\_\_55) 3332-0217  
Fax: (0\_\_55) 3332-0216  
E-mail: editora@unijui.edu.br  
Http://www.editoraunijui.com.br  
www.twitter/editora\_unijui

*Editor:* Gilmar Antonio Bedin

*Editor-Adjunto:* Joel Corso

*Capa:* Alexandre Sadi Dallepiane

*Responsabilidade Editorial, Gráfica e Administrativa:*

Editora Unijuí da Universidade Regional do Noroeste  
do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí; Ijuí, RS, Brasil)

Catálogo na Publicação:  
Biblioteca Universitária Mario Osorio Marques – Unijuí

V658c

Vieira, Gustavo Oliveira.

Constitucionalismo na mundialização : desafios e perspectivas da democracia e dos direitos humanos / Gustavo Oliveira Vieira. – Ijuí : Ed. Unijuí, 2015. – 344 p. – (Coleção direitos humanos e democracia).

ISBN 978-85-419-0145-1

1. Direito. 2. Constitucionalismo. 3. Mundialização. 4. Direitos humanos. I. Título. II. Título: Desafios e perspectivas da democracia e dos direitos humanos. III. Série.

CDU: 34

342.7

Editora Unijuí afiliada:



Associação Brasileira  
das Editoras Universitárias



A Coleção *Direitos Humanos e Democracia* é uma iniciativa do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unijuí (Curso de Mestrado em Direitos Humanos) e da Editora Unijuí e publica trabalhos que privilegiam os diferentes enfoques do vínculo entre democracia e direitos humanos. O objetivo da Coleção é disponibilizar a comunidade acadêmica nacional e internacional um conjunto de publicações que contribuam para o fortalecimento da cultura democrática no Brasil e para o reconhecimento e efetivação dos direitos humanos.

#### CONSELHO EDITORIAL

- Dr. Alejandro Rosillo Martinez (México)
- Dr. André de Carvalho Ramos (USP/Brasil)
- Dr. Antonio Carlos Wolkmer (UFSC/Brasil)
- Dr. Eligio Resta (Roma Tre/Itália)
- Dr. Fernando Estenssoro (USACH/Chile)
- Dr. Gilmar Antonio Bedin (Unijuí/Brasil)
- Dra. Gisele Ricobom (Unila/Brasil)
- Dr. Giuseppe Ricotta (Roma – Sapineza/Itália)
- Dr. José Luiz Bolzan de Moraes (Unisinos/Brasil)
- Dr. Leonel Severo Rocha (Unisinos/Brasil)
- Dra. Nuria Belloso Martin (Burgos/Espanha)
- Dra. Odete Maria de Oliveira (UFSC/Brasil)
- Dr. Rui Carlos Gonçalves Pinto (Lisboa/Portugal)
- Dr. Sidney Cesar Silva Guerra (UFRJ/Brasil)
- Dr. Thiago Fabres de Carvalho (FDV/Brasil)
- Dr. Valcir Gassen (UnB/Brasil)
- Dr. Vicente de Paulo Barretto (Unesa/Unisinos/Brasil)

#### COMITÊ EDITORIAL

- Dr. André Leonardo Copetti Santos – Membro
- Dr. Douglas Cesar Lucas – Coordenador
- Dra. Fabiana Marion Spengler – Membro
- Dr. Gilmar Antonio Bedin – Membro



## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus irmãos,

João e Didico – *in memoriam* –

pelo afeto e alegrias que proporcionaram a nossa vida!



# EPÍGRAFE

Em resumo, enfrentamos os problemas do século XXI com um conjunto de mecanismos políticos flagrantemente inadequados para resolvê-los. Esses mecanismos estão efetivamente confinados no interior das fronteiras dos Estados nacionais, cujo número está em crescimento, e se defrontam com um mundo global que está fora do seu alcance operacional. Nem sequer está claro até que ponto eles podem ser aplicados em territórios vastos e heterogêneos que têm esquemas políticos comuns, como a União Européia. Eles se defrontam e competem com uma economia mundial que opera efetivamente por meio de instâncias bem distintas, para as quais considerações de legitimidade política e de comunidade de interesses não são aplicáveis (Eric Hobsbawm, \* 9/6/1917; †1º/10/2012).

Hobsbawm, Eric. *Globalização, Democracia e Terrorismo*. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 114.

Os filósofos não são capazes de transformar o mundo. O que nós necessitamos é de um pouco mais de práticas solidárias, sem isso, o próprio agir inteligente permanece sem consistência e sem conseqüências. (Habermas, Jürgen. *Passado como Futuro*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993. p. 94).



# SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS.....15

## PREFÁCIO:

Ou de Como Fazer o Ideal Constitucional  
em um Ambiente Fragmentado .....17

INTRODUÇÃO.....27

## 1ª PARTE – A FORMAÇÃO

### DO CENÁRIO PÓS-NACIONAL:

a Mundialização como *Zeitgeist* Contemporâneo.....33

## CAPÍTULO 1 – UMA LEITURA CRÍTICA

DA MUNDIALIZAÇÃO .....35

MUNDIALIZAÇÃO: Delimitações, Condições e Possibilidades .....38

Opções terminológicas: mundialização, globalização .....38

Revolução nas Tecnologias (de Informação).....53

## SISTEMA-MUNDO ECONÔMICO:

A TRANSNACIONALIZAÇÃO DO CAPITALISMO .....62

Bretton Woods e Consenso de Washington

no desmantelamento do Estado e do Emprego:

ou sobre como é possível “tirar dos pobres para doar aos ricos” ....64

|   |            |
|---|------------|
| A Financeirização da Economia:  |            |
| capital contra trabalho.....  | 68         |
| Integração Regional .....   | 70         |
| <b>A MUNDIALIZAÇÃO CRITICADA:</b>                                     |            |
| <b>ENCRUZILHADAS SOCIAIS, POLÍTICAS E CULTURAIS.....</b>              | <b>81</b>  |
| A mundialização como (neo)colonização                                 |            |
| da racionalidade ocidental .....                                      | 82         |
| Estratificação Social (e Tecnológica):                                |            |
| apartheid global, ou a universalização do modelo brasileiro .....     | 86         |
| “Ética” (privada/privatista) do capital sobre a política (pública)... | 92         |
| Crise ecológica:  |            |
| a evidência do esgotamento dos modelos em vigor.....                  | 95         |
| <br>  |            |
| <b>CAPÍTULO 2 – A ALTERMUNDIALIZAÇÃO:</b>                             |            |
| <b>Resistência(s) Via Direitos Humanos e Sociedade Civil .....</b>    | <b>101</b> |
| <br>  |            |
| <b>DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS:</b>                                   |            |
| uma Transição Copernicana no/do Direito.....                          | 102        |
| A Normatização dos Direitos Humanos .....                             | 107        |
| Justiça Internacional em prol dos Direitos Humanos .....              | 113        |
| Direitos Humanos entre Paradoxos e Tensões .....                      | 119        |
| A questão intergeracional: qual o limite da “universalidade”? ....    | 126        |
| Indivíduo como Personalidade Internacional?.....                      | 127        |
| <br>  |            |
| <b>A SOCIEDADE CIVIL (GLOBAL)</b>                                     |            |
| <b>RUMO AO CENÁRIO PÓS-NACIONAL .....</b>                             | <b>130</b> |
| Da Antiglobalização à Altermundialização.....                         | 132        |
| Sociedade Civil Global: entre a esperança e o ceticismo .....         | 134        |
| As ONGs internacionais e suas coalizões .....                         | 142        |
| O Exemplo da Erradicação das Minas Antipessoal:                       |            |
| sobre como “todos juntos somos uma superpotência” .....               | 147        |

**2ª PARTE – IMPLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS  
DA MUNDIALIZAÇÃO .....161**

**CAPÍTULO 3 – O REDIMENSIONAMENTO  
DO CONSTITUCIONALISMO:**

**Entre Diálogos, Aberturas e Utopias (Realistas?) .....163**

**A INTERNACIONALIZAÇÃO**

**DO DIREITO CONSTITUCIONAL:**

**Diálogos para a Abertura .....165**

**Direito Constitucional Internacional**

**(Mirkin-Guetzévitch).....168**

**Estado Constitucional Cooperativo (Peter Häberle).....171**

**A Internacionalização do Poder Constituinte**

**(Nicolas Maziau) .....173**

**Constitucionalismo Multinível (Ingolf Pernice).....177**

**O Constitucionalismo sem Estado (Gunther Teubner) .....180**

**A Interconstitucionalidade (J. J. Gomes Canotilho).....184**

**O Transconstitucionalismo (Marcelo Neves).....187**

**Síntese crítica.....190**

**A CONSTITUCIONALIZAÇÃO**

**DO DIREITO INTERNACIONAL:**

**Perspectivas do Rule of Law Internacional.....194**

**Utopias a partir do Direito Internacional .....195**

**O Direito Internacional sob Ponderações e Críticas .....205**

**Ainda é possível o Direito Internacional**

**como ius cosmopolitanum?.....212**

|  |     |
|--|-----|
| <b>CAPÍTULO 4 – O CONSTITUCIONALISMO<br/>PÓS-NACIONAL</b> .....  | 221 |
| <b>DA CRISE À CRÍTICA:</b>   |     |
| Desafios ao Estado, Sociedade<br>e Mercado na “Era das Transições” .....   | 222 |
| A Transição Paradigmática e a Necessidade<br>da Refundação dos Vínculos.....   | 223 |
| Mundialização, Cultura e Identidade:<br>Possibilidades Gloceais .....  | 228 |
| A Crítica da Crítica da Mundialização:<br>rumo ao “utopismo fundamentado” .....  | 235 |
| <b>A TEORIA CONSTITUCIONAL REVISITADA</b> .....  | 239 |
| “Enquadrado”, “em declínio”, “em crise”, mas, ainda:<br>o Estado .....   | 240 |
| O Paradoxo da Autonomia em Rede .....  | 248 |
| Realocação Espaço-Temporal do Constitucionalismo.....  | 256 |
| <b>EM BUSCA DE FONTES ALTERNATIVAS</b>   |     |
| <b>(D)E LEGITIMIDADE</b> .....   | 270 |
| Paz, Direitos Humanos e Democracia:<br>em vistas a uma delimitação conteudística mínima.....   | 273 |
| A Interjuridicidade:<br>legitimidade a partir do diálogo transconstitucional.....  | 279 |
| O Constitucionalismo ainda em busca do “povo”:<br>a inclusão da sociedade civil no cenário pós-nacional<br>e as novas possibilidades da cidadania..... | 282 |
| <b>CONCLUSÃO:</b>  |     |
| o Constitucionalismo <i>Inacabado-por-Princípio</i> .....  | 291 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | 315 |

# LISTA DE ABREVIATURAS

|                 |   |
|-----------------|---|
| Acnur           | Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados  |
| Alba            | Aliança Bolivariana para as Américas  |
| Asean           | <i>Association of South-East Asian Nations</i> ou Associação das Nações do Sudeste da Ásia                            |
| Bird            | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento   |
| CICC            | <i>Coalition for the International Criminal Court</i>   |
| CICV            | Comitê Internacional da Cruz Vermelha   |
| CIDH            | Corte Interamericana de Direitos Humanos  |
| FMI             | Fundo Monetário Internacional   |
| Gatt            | <i>General Agreement on Tariffs and Trade</i> ou Acordo Geral de Tarifas e Comércio                                   |
| GICHD<br>Centro | <i>Geneva International Center for Humanitarian Dimining</i> ou<br>Internacional de Genebra de Desminagem Humanitária |
| Iansa           | <i>International Action Network on Small Arms</i>   |
| ICBL            | <i>International Campaign to Ban Landmines</i> ou Campanha Internacional pela Erradicação das Minas Terrestres        |
| Mercosul        | Mercado Comum do Sul  |
| OEA             | Organização dos Estados Americanos  |
| OMC             | Organização Mundial do Comércio   |

|        |   |
|--------|---|
| ONG    | Organização Não Governamental   |
| ONU    | Organização das Nações Unidas   |
| Picab  | Programa de Integração e Cooperação entre Argentina e Brasil  |
| STF    | Supremo Tribunal Federal  |
| Twail  | <i>Third World Approaches to International Law</i> ou Abordagem Terceiromundista ao Direito Internacional |
| UE     | União Europeia  |
| Unasul | União das Nações Sul-Americanas   |
| UNDP   | <i>United Nations Development Programme</i> ou Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento          |
| Unicef | Fundo das Nações Unidas para a Infância   |
| Unifem | Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher  |
| Unmas  | <i>United Nations Mine Action Service</i> ou Serviço das Nações Unidas para Ação Antiminas                |
| URSS   | União das Repúblicas Socialistas Soviéticas   |

# PREFÁCIO

## OU DE COMO FAZER O IDEAL CONSTITUCIONAL EM UM AMBIENTE FRAGMENTADO

1 – Escrever um Prefácio nos coloca diante de duas perspectivas. Aquela do autor e aquela, outra, do texto. Ambas interconectadas, pois criador e criatura não se separam de forma definitiva. O autor está em sua obra. A obra, e sua realização, incidem sobre o autor. Ninguém passa imune por esse processo.

E escrever um Prefácio para uma obra cujo autor nos acompanha há quase duas décadas nos impõe um terceiro viés nesta simbiose, pois ninguém passa imune por um vínculo que se estende há tanto tempo.

E, por isso mesmo, há que se iniciar pelo reconhecimento desta parceria, inaugurada nos tempos da Graduação do autor desta obra – Gustavo Oliveira Vieira. Um aluno que já mostrava, naqueles primeiros momentos, sua potencialidade acadêmica e, acima de tudo, seu compromisso com o mundo que o cercava. Tivemos a oportunidade de acompanhar toda esta trajetória. Da Graduação ao Doutorado. Acima de tudo, porém, tivemos – e temos – tido o prazer de ver o crescimento para além do intelectual e profissional de um verdadeiro ser humano. Alguém que conjuga teoria e prática. Vida e profissão. Compreendendo o mundo. Agindo para torná-lo melhor. Para além da Filosofia, a prática comprometida.

Por isso, as primeiras palavras são para expressar esse reconhecimento e o agradecimento por ter podido transformar uma relação acadêmico-profissional em uma parceria de vida.

Parabéns Gustavo – e por extensão à Carolina e ao Lucas – pelo trabalho dedicado à compreensão das circunstâncias do mundo contemporâneo e pelo compromisso com as “práticas solidárias” das quais fala Habermas na epígrafe que escolheste para abrir este livro.

2 – Um estudo sobre a experiência jurídica contemporânea não dispensa pautar a abertura dos sistemas jurídicos nacionais às influências “extranacionais”. As diversas dimensões do fenômeno da mundialização, da globalização econômica aos direitos humanos, têm promovido a ligação entre os sistemas econômicos nacionais, a mimetização de formas de vida e a conseqüente condensação de culturas e idiomas. Estaria também, com isso, ocorrendo a aproximação entre os grandes sistemas jurídicos modernos, tanto em relação a sua forma quanto no que diz respeito ao conteúdo.

Estes mimetismos de formas e conteúdos político-jurídicos são tão antigos quanto a sociedade internacional, mas, a primeira vista, tudo indica que nunca ocorreram de maneira tão profunda, contínua e intensa como experimentamos contemporaneamente.

Cada vez mais os institutos jurídicos se repetem em distintos países – dinamização provocada pelo fluxo comunicacional moderno.

Para dar conta destas “novidades” é preciso alocá-las em um contexto mais amplo, sobretudo para evitar-se um reducionismo disciplinar que empobrece o olhar e inviabiliza um entendimento complexo e complexificador, aliás, como é feito no presente livro.

Assim, é preciso abrir o debate trazendo à baila, como ambiente (espaço) tradicionalmente privilegiado, o Estado, como lócus prioritário, mas não apenas como um retorno à teoria do Estado, mas a partir da per-

cepção de que esta instituição moderna necessita ser revisada em seus predicados. É preciso partir do reconhecimento de uma (1) *crise conceitual* do Estado,<sup>1</sup> gerada pela porosidade/esboroamento da soberania que constituiu a essência do Estado como forma e instituição político-jurídica moderna, implicando também os seus outros elementos característicos (território e povo), que, por sua vez, aponta para a (2) *transição paradigmática da teoria jurídica contemporânea*,<sup>2</sup> ou seja, indicando a formação de um novo paradigma ainda por vir – expondo os desafios do *constitucionalismo em tempos de globalização*<sup>3</sup> –, como o faz Gustavo ao longo do texto que segue.

Desde logo, o que se interroga diz com o caráter mesmo do Estado e sua principal característica: o poder, como soberania.

A ideia de soberania apresenta-se como um conceito que emerge e se consagra desde 1500. De lá para cá o tema tem sofrido transformações significativas, especialmente no que respeita ao seu conteúdo, para se adaptar às novas circunstâncias históricas impostas pelas mutações pelas quais passaram os Estados, bem como pelos novos laços que os unem nas relações interestatais, entre outras circunstâncias que lhes são inerentes.

---

<sup>1</sup> Tal reflexão pode ser mais bem explorada em: Bolzan de Moraes, Jose Luis. *As crises do estado e da constituição e a transformação espaço-temporal dos direitos humanos*. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. (Coleção Estado e Constituição, n. 1).

<sup>2</sup> De Julios-Campuzano, Alfonso. *La Transición Paradigmática de la Teoría Jurídica: el derecho ante la globalización*. Madrid: Dykinson, 2010.

<sup>3</sup> De Julios-Campuzano, Alfonso. *Constitucionalismo em tempos de globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

Muito embora a soberania permaneça adstrita à ideia de insubmissão, independência e de poder supremo juridicamente organizado, deve-se atentar para as novas realidades que lhe impõem uma série de matizes, transformando-a por vezes.

Falar em soberania, contemporaneamente, como um poder irrestrito, muito embora seus limites jurídicos, está cada vez mais anacrônico ou fruto de um apego a conceitos prontos, acriticamente reproduzidos.

De limites muito já se falou. Dentre estes estão os parâmetros democráticos que implicam um efetivo controle contencioso da atuação estatal. Se o Estado caracteriza-se por uma organização democrática, é evidente que a sua atuação fica vinculada inexoravelmente ao conteúdo mesmo da democracia e a tudo o mais que isto implica relativamente a controles públicos, limites procedimentais, garantias cidadãs, etc.

Ao lado de tais circunscrições, porém, outras assumem relevância. Neste viés, pode-se apontar, além dos vínculos criados por decisões do mesmo Estado, a crise da estatalidade da modernidade, sobretudo em apresentar-se tradicionalmente como centro único e autônomo de poder, sujeito exclusivo da política, único protagonista na arena internacional e ator supremo no âmbito do espaço territorial de um determinado ente estatal nacional – Estado-Nação.

O que se percebe nestes movimentos é que, ao lado do aprofundamento democrático das sociedades, o que ocasionou um descompasso entre a pretensão de um poder unitário e o seu caráter plural, ocorre uma dispersão e uma multiplicação nos/dos centros de poder. Pode-se vislumbrar como que uma atitude centrífuga, de dispersão dos *loci* de atuação política na sociedade, seja no âmbito interior, seja no exterior – *globolocalismo* –, seja uma multiplicação de atores com capacidade decisória concorrente – *pluralismo*.

E, por isso mesmo é possível referir-se em um novo conceito de soberania alicerçada, como querem alguns, na capacidade de seu poder econômico, no seu papel hegemônico como poder bélico e/ou na ampliação da velocidade e quantidade da troca de informação em âmbito global, em particular desde as novas possibilidades tecnológicas.

Uma *soberania pós-moderna* ou *pós-nacional* cujas fronteiras, aquelas próprias do modelo moderno do Estado, seriam flexíveis e/ou porosas, sem que se saiba ao certo onde se iniciam e onde terminam, se é que se iniciam ou terminam em algum lugar demarcado.<sup>4</sup>

A interdependência/interconexão que se estabelece contemporaneamente entre os Estados aponta para um cada vez maior atrelamento entre as ideias de soberania e de *cooperação* jurídica, econômica e social, por um lado, e o de soberania e de intervenção política, econômica e/ou militar, de outro, o que afeta drasticamente a pretensão à autonomia do ente estatal em sua configuração clássica.<sup>5</sup>

Por mais que se argumente no sentido de que esta só é possível em razão da própria soberania, a qual permitiria a um Estado vincular-se a outro(s) em questões que lhe interessem ou para fazer frente a situações paradigmáticas, seja no âmbito das relações internacionais clássicas, seja nas novas fórmulas de entrelaçamento instituidor de novos ambientes decisórios – cujo exemplo privilegiado tem sido a União Europeia –, o que se observa na prática é a revisão radical dos seus postulados centrais.

Na onda da crise conceitual do Estado, que aflige seu elemento fundante, a soberania, a identidade entre o Estado e o Direito, que caracterizou o projeto moderno, passa também a sofrer questionamentos

---

<sup>4</sup> Ver: Singer, André, 2004, p. 11.

<sup>5</sup> O termo *autonomia* não está utilizado, aqui, no seu contraste à soberania, como capacidade que têm os entes federados de um determinado país de se auto-organizarem, mas como seu sinônimo.

e desafios novos, sob a influência da compressão espaço-tempo gerada pela mundialização, que descerra um cenário que já não se caracteriza univocamente como internacional, transnacional ou necessariamente mundial ou pós-nacional, como sugere J. Habermas,<sup>6</sup> e adota Gustavo.

Este cenário pós-nacional interroga o modelo jurídico que calça sua legitimidade no “povo”, enquanto “nação”, sob o manto do princípio da soberania popular, assim como fragiliza suas referências territoriais.

Resta, assim, como tarefa, “reconstruir o fragmentado panorama de um direito desbordado pela própria aceleração das coordenadas espaço-tempo”, numa rede de interesses transnacionais que escapam ao controle político,<sup>7</sup> numa teia de transformações sociais que avançam e tensionam o universo jurídico em direção a uma transição paradigmática, como desenvolve Gustavo ao longo de sua obra.

A transição paradigmática da teoria jurídica ante a interdependência da mundialização aponta para o fim do monopólio estatal na produção jurídica, inventando, impondo e/ou construindo novos espaços normativos, e sugere que, a partir dos quais se permite apostar numa retomada de um aspecto cosmopolita das tradições jurídicas rumo a uma diversidade jurídica sustentável,<sup>8</sup> ainda que não seja esta a tendência comprovável na experiência contemporânea, pelo menos majoritariamente.

---

<sup>6</sup> Habermas, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. Tradução Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

<sup>7</sup> De Julios-Campuzano, Alfonso. *La Transición Paradigmática de la Teoría Jurídica: el derecho ante la globalización*. Madrid: Dykinson, 2010. p. 17.

<sup>8</sup> Glenn, H. Patrick. *Legal Traditions of the World. Sustainable Diversity in Law*. 4. ed. Oxford; New York: Oxford University, 2010.

Desde esta perspectiva poder-se-ia sugerir que tanto emergem convergências nas tradições jurídicas que se conectam, assim como se percebe uma homogeneização jurídico-cultural fruto da imposição sob o risco de um imperialismo de tradições jurídicas hegemônicas ditadas pelo domínio econômico que se converte em político e cultural.

E, disso tudo, resultaria uma crise disfuncionalizante do modelo tradicional e se pensar e fazer o Direito, nos termos postos por De Julios-Campuzano.

A composição desse cenário de transição paradigmática dialoga com a crise conceitual do Estado, diferenciando-se sobretudo ao trazer o foco disciplinador especificamente à teoria jurídica.

No conjunto, o resultado desse contexto de mundialização geradora de um cenário pós-nacional que por um lado aponta para a crise conceitual do Estado e para a transição paradigmática da teoria jurídica, resta uma evidente *abertura* cada vez mais persistente e permanente do Estado e da Constituição às redes político-normativas transnacionais. Abertura essa que se mostra tanto cognitiva quanto jurídico-positiva (haja vista as cláusulas constitucionais abertas inseridas em Constituições recentes, como exemplifica o artigo 5º, §2º da Constituição brasileira de 1988, mesmo com a alteração promovida pela EC nº 45/04, inserindo o §3º no mesmo artigo), que tem na diversidade e no multiculturalismo axiomas emergentes e dilemas tensionadores do *status quo* tanto institucional quanto cultural e normativo, a serem perquiridos adiante.

É isso que está, muito sucintamente, presente no texto que segue. É desta compreensão e destes pressupostos que parte Gustavo Oliveira Vieira.

3 – Só assim este trabalho se construiu, como um texto que procura reconstruir as circunstâncias que envolvem as transformações sofridas/experimentadas pelo cenário político-institucional contempo-

râneo, especialmente no campo dos direitos humanos e do constitucionalismo – e suas imbricações intrínsecas –, bem como projetar as possibilidades de as conquistas civilizatórias servirem como meios efetivos e eficazes para a construção de uma “alter” sociedade mundial demarcada pela “paz”, pelos “direitos humanos” e pela “democracia” em um processo de “vir-a-ser” aberto e inacabado, como Gustavo sustenta.

Para o atingimento dos objetivos definidos no início o autor a reconstruiu a formação do cenário pós-nacional, confrontando o “modelo” hegemônico com uma possibilidade “alter” nativa desde a perspectiva dos direitos humanos e de atores – ONGs – presentes na sociedade civil, mesmo e particularmente, em sua extensão global, tomando emprestada, exemplificativamente, sua própria experiência no programa para erradicação das minas antipessoal, percebendo aí um ambiente propício e alvissareiro para aqueles que acreditam e atuam na possibilidade de forjar um espaço de contradição ao “pensamento único e homogeneizante” produzido pela perspectiva da globalização neoliberal/neocapitalista.

Com isso, Gustavo tem aberto o caminho para repensar o constitucionalismo para além dos limites territoriais (fronteiras) próprios da estatalidade moderna, seja retomando algumas perspectivas já indicadas por autores que se dedicaram ao problema nas mais diversas perspectivas, seja pelo viés da internacionalização do Direito Constitucional, seja, no sentido inverso, pela constitucionalização do Direito Internacional. Uma “estrada” de mão dupla que tomaria o projeto constitucional como eixo condutor e alicerçador de um novo constitucionalismo “pós-nacional” enquadrado pelos vetores da “paz”, dos “direitos humanos” e da “democracia” como um processo “ainda” em construção.

É claro que esta é uma proposta que, como uma obra aberta, sujeita-se ao confronto contraditório de ideias. Em reforço ou como crítica. Céticas ou entusiasmadas. Críticas ou ingênuas.

Independentemente disso, este é um trabalho que expressa bem a entrega acadêmica do autor e seu comprometimento como “sujeito da história” que se mantém, também ela, em aberto.

Nós mesmos, e com a ajuda do Gustavo e de outros alunos-colegas, temos tentado decifrar os enigmas que cercam a fase atual da modernidade político-institucional, procurando desvendar o que deu certo e o que deu errado. Os limites e possibilidades de um projeto que carrega em si as discrepâncias de uma proposta contraditória, alicerçada na libertação do homem mas que, em seu nome, produziu escravidão, pobreza, esgotamento de recursos, guerras, dominação, etc.!

O que fazer com isso tudo? Abrir mão de tudo, denunciando seu caráter colonial, predatório...? Ou tomar sua potência de ruptura e usá-la como substrato para a construção de um “novo” mundo? Um “alter” mundo?

Estas são as dúvidas que nos assaltam. Estas são as dificuldades que temos de enfrentar. Estes são os caminhos perseguidos neste texto, desde o ponto de vista do seu autor.

Estes são os méritos e desafios deste livro. Estas são algumas das razões de porque sua leitura é imprescindível.

De Ouro Preto, MG, inverno, 2014.

*Professor doutor Jose Luis Bolzan de Morais*  
Professor do PPGD/Unisinos  
Pesquisador Produtividade do CNPq  
Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.